

DECRETO N.º 207/2020.

Mantém o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Uruguaiana, inclui e altera dispositivos no Decreto n.º 178, de 21 de março de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VIII, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, considerando as evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) através das medidas de isolamento social ainda recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e pelo Ministério da Saúde e considerando a necessidade de adequação do Decreto Municipal n.º 178/2020 ao teor do Decreto Estadual n.º 55.154, de 1º de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto n.º 178, de 21 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica mantido o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Uruguaiana para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), declarado pelo Decreto Municipal n.º 167, de 19 de março de 2020 e 178, de 21 de março de 2020.

§ 1º As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observando o disposto neste Decreto.

§ 2º São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), dentre outras:

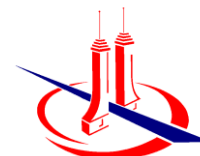
I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar.”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



Art. 2º O inciso V do artigo 2º do Decreto n.º 178, de 21 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º (...)

V – suspender as missas, cultos, atividades e demais eventos religiosos com a participação de mais de 30 (trinta) pessoas, observando o distanciamento interpessoal mínimo de 2m (dois metros) entre os participantes e as medidas sanitárias previstas neste Decreto;” (NR)

Art. 3º O artigo 3º do Decreto n.º 178, de 21 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º No tocante a proibição de abertura para atendimento ao público, excepcional e temporário, dos estabelecimentos comerciais situados no âmbito do Município de Uruguaiana, aplica-se o disposto no artigo 5º do Decreto Estadual n.º 55.154, de 1º de abril de 2020, e alterações, medida esta que vigorará até o dia 15 de abril de 2020.

§ 1º Consideram-se atividades essenciais aquelas previstas no artigo 17 do Decreto Estadual n.º 55.154, de 1º de abril de 2020, e alterações, as quais poderão permanecer em funcionamento com atendimento ao público, desde que observado as seguintes medidas:

I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;

II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forro e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

III – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento), para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

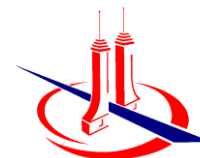
V – manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VI – manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

VII – adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



VIII – diminuir o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantir o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2m (dois metros);

IX – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;

X – dispor de protetor salivar eficiente nos serviços ou refeitórios com sistema de "buffet";

XI – determinar a utilização pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos, do uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado;

XII – manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

XIII – instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);

XIV – afastar, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público, todos os empregados que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria Estadual de Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;

XV – afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19.

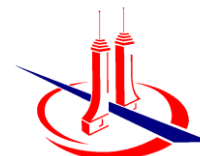
§ 2º Os estabelecimentos de que trata o parágrafo anterior deverão implementar horário diferenciado para o atendimento a clientes idosos e demais grupos de risco ao COVID-19 (novo Coronavírus), bem como estabelecer limites quantitativos para aquisição de bens essenciais a saúde, a higiene e a alimentação, a fim de evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos.

§ 3º Os estabelecimentos deverão ainda manter permanentemente funcionário responsável para a organização de filas internas e externas, se houver, obedecendo a distância mínima de 2m (dois metros), devidamente sinalizada entre cada cliente.

§ 4º Os estabelecimentos em geral, quando autorizados o funcionamento, deverão limitar sua capacidade de atendimento interno a 50% (cinquenta por cento) do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



PPCI do local, garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2m (dois metros) entre cada cliente, bem como manter permanentemente funcionário responsável para a organização de filas externas, se houver, também obedecendo a distância mínima de 2m (dois metros) devidamente sinalizada entre cada cliente.

§ 5º A capacidade máxima prevista no parágrafo anterior fica reduzida para 30% do PPCI do local para os estabelecimentos enquadrados como supermercado e hipermercado

§ 6º Os estabelecimentos que comercializem produtos ou que prestem serviços essenciais e não essenciais no mesmo local, deverão manter as atividades não essenciais devidamente isoladas do acesso ao público.

§ 7º Os Restaurantes, lancherias e bares poderão funcionar diariamente com atendimento ao público somente até o horário das 15h, com a capacidade de 50% (cinquenta por cento) do público máximo previsto no PPCI, tanto na área interna como na área externa e passeio, respeitando a distancia de 2m (dois metros) entre as mesas, ficando proibida ainda a aglomeração de pessoas no entorno de tais estabelecimentos. Após o horário supracitado será permitido apenas o serviço de tele-entrega e pegue-leve;

§ 8º Não se aplica a limitação de horário prevista no parágrafo anterior aos estabelecimentos localizados às margens de estradas e rodovias.

§ 9º Os hotéis, pousadas e similares ficam obrigados a comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de hóspedes com sintomas comuns à COVID-19 (novo Coronavírus), especialmente os estrangeiros ou de outros estados da federação, mantendo-os em isolamento até o recebimento das orientações técnicas da área da saúde.

§ 10. No tocante a construção civil, os responsáveis pelas obras deverão adotar medidas a fim de manter, no máximo, 1 (um) funcionário para cada 30m² (trinta metros quadrados), conforme o total da área prevista na licença, limitado a 25 (vinte e cinco) funcionários por obra.

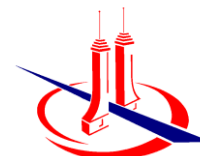
§ 11. Fica instituída a capacitação para enfrentamento à epidemia do COVID-19 (novo Coronavírus) como medida de prevenção e condição essencial de funcionamento a todos os estabelecimentos com atendimento ao público ou não, a qual deverá ser realizada por todos os funcionários do estabelecimento através de vídeos informativos produzidos pelo Município e disponibilizados por meio digital, e comprovado através de declaração do responsável legal por cada estabelecimento.”

Art. 4º O artigo 7º do Decreto n.º 178, de 21 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Ficam instituídos 3 (três) Centros de Triage e Atendimento a serem implantados no Centro Esportivo Nova Esperança, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Moacyr Ramos Martins e na Escola Municipal de Educação Básica Marília Sanhotene Felice, para o atendimento da população que venha a apresentar sintomas da COVID-19, enquanto houver necessidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



Parágrafo único. *Fica autorizado a implantação de um Hospital de Campanha no Município, nas dependências da Associação dos Funcionários Municipais de Uruguaiana, cedida gratuitamente ao Poder Público para tal fim, a ser gerido de forma compartilhada pelo Hospital Santa Casa de Uruguaiana e Secretaria Municipal de Saúde.*”

Art. 5º O artigo 23 do Decreto n.º 178, de 21 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 (...)

§ 1º *Fica prorrogado por 90 dias o prazo para pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) no âmbito do Simples Nacional, das seguintes parcelas:*

I - o período de apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de julho de 2020;

II - o período de apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de agosto de 2020;

III - o período de apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 20 de setembro de 2020.

§ 2º *Para o Microempreendedor Individual (MEI), a prorrogação do ISS durará por 180 dias, da seguinte forma:*

I - o período de apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020;

II - o período de apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020;

III - o período de apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.

§ 3º *Fica suspensa qualquer penalidade por não cumprimento de prazo de entrega de obrigação acessória, Declaração Eletrônica do ISSQN-DEISS enquanto perdurar o estado de calamidade pública.*

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ocorrida na presente data no átrio da Prefeitura Municipal, produzindo efeitos a partir do dia 04 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2020.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Ricardo Peixoto San Pedro,
Secretário Municipal de Administração.